

Of. nº 323/GP.

Paço dos Açorianos, 29 de abril de 2008.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei que “autoriza o Município a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Comitê de Prevenção da Mortalidade Fetal Tardia e Infantil (CMI), e dá outras providências”.

Com a finalidade de reduzir a taxa de mortalidade infantil, que é o quarto objetivo do milênio e uma das principais metas de governo, iniciou-se um projeto de estruturação de CMI, quando foi instituído um Grupo Técnico de Redução da Mortalidade Fetal Tardia e Infantil (GT/RMI), em dezembro de 2007, através da Portaria nº 987/07.

A organização do CMI é uma estratégia que visa colaborar na organização da assistência a saúde, para reduzir mortes fetais tardias (mais de 28 semanas gestacionais) e infantis, que podem ser evitadas, através de medidas de prevenção primária, secundária e terciária.

O CMI será um organismo interinstitucional de caráter eminentemente educativo, que congregará instituições governamentais e da sociedade civil organizada, contando com uma equipe técnica, cuja atribuição será identificar, viabilizar, acompanhar e monitorar os óbitos fetais tardios e infantis.

O Comitê identificará os problemas relacionados com a distribuição dos óbitos nas diferentes gerências distritais; deverá estimular a investigação dos óbitos pelos serviços de saúde, segundo critérios pré-estabelecidos pelo comitê de ética da Secretaria Municipal de Saúde.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Deverá sensibilizar e capacitar profissionais de saúde para o correto preenchimento da Declaração de Nascido-Vivo e a Declaração de Óbito, além dos registros de atendimento ambulatorial, hospitalar e das emergências. Assim como, registrar adequadamente a Carteira da Gestante e da Criança.

Os documentos serão instrumentos para identificar a causa da morte, a sua evitabilidade e a acessibilidade aos recursos necessários que estavam disponíveis para aquela criança antes de seu falecimento. O que propiciará a avaliação dos serviços de saúde e a qualidade da assistência prestada à gestante e à criança.

Por fim, deverá o CMI elaborar um relatório anual onde constarão as conclusões, a identificação dos problemas relacionados à assistência à saúde e recomendações aos gestores, a cerca das medidas de saúde necessárias para a redução da taxa de mortalidade infantil e perinatal no nosso município, com ênfase às mortes por causas evitáveis.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço, aguardando a aprovação da matéria.

Atenciosas saudações,

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Comitê de Prevenção da Mortalidade Fetal Tardia e Infantil (CMI), e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Comitê de Prevenção da Mortalidade Fetal Tardia e Infantil (CMI).

Título I Dos Objetivos

Art. 2º O CMI tem por objetivo analisar as informações e os dados obtidos por meio das investigações dos óbitos fetais tardios e infantis de residentes no Município de Porto Alegre e propor ações para a prevenção dos óbitos considerados evitáveis.

Art. 3º Ao CMI está garantido o acesso a todos os dados sobre as mortes fetais tardias e infantis disponíveis nos Sistemas de Informação em Saúde do Ministério da Saúde e nos prontuários médicos ambulatoriais e hospitalares das instituições de saúde do município de Porto Alegre.

Art. 4º O CMI tem caráter interinstitucional, ético e confidencial.

Título II Da finalidade

Art. 5º São finalidades do CMI:

I – estimular a investigação dos óbitos fetais e infantis pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, segundo os critérios estabelecidos pelo Comitê Nacional/Ministério da Saúde e de acordo com a realidade e interesse local, assumida como uma responsabilidade institucional cotidiana;

II – incentivar a integração entre os setores e profissionais da Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde (CGVS) e da Assessoria de Planejamento (ASSEPLA), promovendo a investigação do óbito infantil com o objetivo de desencadear ações de planejamento, que atuem na prevenção da recorrência de agentes causais que aumentam o risco de morbi-mortalidade;

III – avaliar periodicamente os principais problemas observados no estudo dos óbitos e as medidas realizadas de intervenção para redução da mortalidade infantil e perinatal no âmbito municipal;

IV – divulgar sistematicamente os resultados com elaboração de material específico (relatório/boletim periódico);

V – promover e estimular a qualificação das informações sobre mortalidade, com melhoria dos registros na Declaração de Óbito e nos registros de atendimento à criança e ao neonato;

VI – consolidar periodicamente os dados de investigação para envio ao Comitê Estadual;

VII – propor estratégias políticas municipais dirigidas à redução da mortalidade infantil e perinatal; e

VIII – acompanhar a execução das medidas propostas.

Título III Da Composição

Art. 6º O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Fetal Tardia e Infantil (CMI) será composto por membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante indicação das instituições ou setores da sociedade civil, na forma da Lei:

I – representantes titulares da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, devendo estar prioritariamente representadas a Saúde da Criança e Adolescente, a Saúde da Mulher, a Coordenadoria-Geral da Rede de Atenção Básica de Saúde, a Coordenadoria de Vigilância em Saúde e a Gerência de Regulamentação dos Serviços de Saúde;

II – representante do Conselho Municipal de Saúde;

III – representante do Conselho Regional de Medicina;

IV – representante do Conselho Regional de Enfermagem;

V – representante do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – representante do Ministério Público da Infância e Adolescência;

VII – representantes das Sociedades de Medicina, prioritariamente da Pediatria, da Ginecologia e Obstetrícia;

VIII – representante da Associação Brasileira de Enfermagem Obstétrica e Neonatal;

IX – representantes dos Conselhos Profissionais Regionais de Medicina e Enfermagem, além de suas Sociedades Científicas;

X – representantes dos Cursos de Medicina e Enfermagem dos estabelecimentos de ensino do Município de Porto Alegre;

XI – representante da Saúde da Criança e Adolescente da Secretaria Estadual da Saúde/RS;

XII – representante da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde; e

XIII – representantes dos estabelecimentos de saúde que prestam atenção à saúde da infância, adolescência e gestantes.

§ 1º Os demais integrantes do Comitê poderão ser definidos conforme decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Cabe ao presidente do Comitê convidar outros membros para discussão de temas relevantes, tendo estes direito a voz, porém, não a voto.

Título IV

Do funcionamento, das competências e da metodologia de análise

Art. 7º O Regimento Interno do CMI deverá regular seu funcionamento, suas competências e sua metodologia de análise dos óbitos.

Art. 8º O Regimento Interno deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º As decisões do CMI serão votadas e aprovadas por maioria simples, exceto para aprovação do Regimento Interno.

Art. 10. O CMI terá um presidente e um secretário, eleitos por maioria simples entre os membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se reeleição.

Art. 11. As instituições que compõem o CMI podem, a qualquer tempo, substituir seus representantes, desde que o façam formalmente.

Art. 12. O mandato dos membros do CMI terá duração de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Título V Disposições Gerais

Art. 13. As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. É responsabilidade do gestor municipal prover as condições para o pleno funcionamento do CMI.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.